



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 02/DRPM/2025 PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADORES-
SALVADORES PARA VIGILÂNCIA DAS ZONAS BALNEARES DA MAIA E
SÃO LOURENÇO, NA ILHA DE SANTA MARIA, PONTA DA FERRARIA, NA
ILHA DE SÃO MIGUEL E PORTO PIM, NA ILHA DO FAIAL,
PARA 2025 E 2026**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29
DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

VOLUME I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Abril 2025



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

ÍNDICE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
7. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	5
8. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO	6
9. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	7
10. CONCORRENTES	7
11. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
12. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS	9
13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	9
14. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
15. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
16. ABERTURA DAS PROPOSTAS	11
17. CONTAGEM DOS PRAZOS	11
18. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
19. PROPOSTAS VARIANTES	11
20. NEGOCIAÇÃO	11
21. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS	12
22. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
24. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	15
25. CAUÇÃO	15
26. REDUÇÃO DOS CONTRATOS A ESCRITO	15
ANEXO I	17
ANEXO II	20
ANEXO III	21



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente procedimento visa a celebração dos contratos referentes à aquisição de serviços de **“NADADORES-SALVADORES PARA VIGILÂNCIA DAS ZONAS BALNEARES DA MAIA E SÃO LOURENÇO, NA ILHA DE SANTA MARIA, PONTA DA FERRARIA, NA ILHA DE SÃO MIGUEL E PORTO PIM, NA ILHA DO FAIAL, PARA 2025 E 2026”**, com o código CPV 75252000-7 — Serviços de socorro.

1.2. O procedimento tem por objeto a contratação dos lotes identificados nas alíneas seguintes:

- a) LOTE 1: Nadadores salvadores para as zonas balneares da Maia e São Lourenço, na ilha de Santa Maria;
- b) LOTE 2: Nadadores salvadores para a zona balnear da Ponta da Ferraria, na ilha de São Miguel;
- c) LOTE 3: Nadadores salvadores para a zona balnear de Porto Pim, na ilha do Faial.

1.3. Os concorrentes podem apresentar propostas para todos os lotes (uma para cada lote), para dois lotes ou para um único lote, não podendo ser apresentada mais do que uma proposta para o mesmo lote.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional de Políticas Marítimas, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Endereço: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014, apartado 9, Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Correio eletrónico: info.drpm@azores.gov.pt;
- Plataforma eletrónica - www.acingov.pt.

2.2. As comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri do procedimento, no âmbito do procedimento em questão, devem ser interpostas na plataforma contratualizada pela SRMP – AcinGov, com endereço identificado em 2.1.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada por S. Ex.^a o Secretário Regional do Mar e das Pescas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as subseqüentes alterações (doravante designado por CCP) e alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025.

3.2. Sem prejuízo da delegação de competências, S. Ex.^a o Secretário Regional do Mar e das Pescas é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente programa de procedimento, incumbam à entidade adjudicante.

3.3. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, por despacho de Sua Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas, de 25 de março de 2025 foi autorizada a prestação de serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova a Lei de Orçamento de Estado para 2025 (doravante LOE para 2025), bem como a assunção de encargos plurianuais pelos anos económicos de 2025 e 2026, por despacho de 7 de abril de 2025 do Sr. Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, ao abrigo das disposições contidas no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, conjugado com o disposto no Despacho n.º 705/2024, de 15 de abril de 2024.

4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

4.1. Nos termos das alíneas b) do n.º 1 e e) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante designado por RJCPRAA), o procedimento de formação do contrato é o **Concurso Público, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia.**

5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente, a partir da data da publicação do anúncio do procedimento, a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica AcinGov, no seguinte endereço: www.acingov.pt.

5.2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis no endereço indicado no ponto 2.1, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento, onde podem ser consultadas pelos interessados entre as 9:00 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:00 horas de cada dia útil, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3. A plataforma eletrónica AcinGov, garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.

5.4. O acesso aos documentos referidos no número anterior não se encontra dependente de qualquer pagamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

5.5. A título meramente de divulgação e consulta prévia, sem custos, podem ser disponibilizadas as peças, por meio eletrónico, por solicitação para os contactos identificados no número 2.1.

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, por escrito, à entidade adjudicante, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGov.

6.2. Os esclarecimentos a que se referem o número anterior são prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da referida plataforma eletrónica.

6.3. A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

6.4. Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores são sempre juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma AcinGov.

6.5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância no prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo para entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6.6. A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

6.7. Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

7.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica AcinGov, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

7.2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

7.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no 7.3.

7.5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no 7.3., ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.

7.6. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma AcinGov.

8. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

8.1. O preço base do presente procedimento é de € 181.000,00€ (cento e oitenta e um mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, dividido por três lotes da seguinte forma:

- a) LOTE 1: Nadadores-salvadores para as zonas balneares da Maia e São Lourenço, na ilha de Santa Maria, no valor de 90.000,00€ (noventa mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) LOTE 2: Nadadores-salvadores para a zona balnear da Ponta da Ferraria, na ilha de São Miguel, no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) LOTE 3: Nadadores-salvadores para a zona balnear de Porto Pim, na ilha do Faial, no valor de 41.000,00€ (quarenta e um mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

8.2. A descrição da composição e das especificidades, referentes à prestação de serviços, encontram-se patentes no Caderno de Encargos e, respetivos, anexos do presente procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

8.3. A prestação dos serviços deve ser executada no prazo que é indicado na proposta, tendo o seu início na data em que o contraente público comunique ao cocontratante através de documento escrito que se inicia o prazo para execução da prestação de serviços, sendo o seguinte:

- a) LOTES 1 e 3: 458 dias (de 15 de junho de 2025 a 15 de setembro de 2026);
- b) LOTE 2: 487 dias (de 1 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2026).

8.4. Os contratos caducam automaticamente faturados e pagos os serviços prestados até ao limite do preço contratual, bem como quando atingido o limite do prazo previsto no ponto 8.3.

8.5. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

8.6. O procedimento é constituído pelos anúncios, por este Programa e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

9. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

9.1. Propõe-se a fixação de um preço anormalmente baixo, considerando que a ausência de um preço anormalmente baixo poderia resultar na apresentação de propostas que, não estando devidamente justificadas, não asseguram o correto cumprimento da prestação de serviços.

9.2. Pelo exposto, considerando a definição de um preço base no procedimento em apreço, atento o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o valor seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos.

10. CONCORRENTES

10.1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

10.2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do RJCPRAA.

10.3. Todos os membros que compõem um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, e pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta.

10.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

(Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho) e devendo transmitir à entidade adjudicante a identificação da chefia do consórcio.

11. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I do presente Programa do Procedimento, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem.

11.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i. Proposta de preço e prazo de execução, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II ao presente Programa de Procedimento;

ii. Declaração acerca da composição da equipa de trabalho que vai prestar o serviço, dos responsáveis e/ou coordenadores das mesmas, e respetiva experiência profissional, acompanhada de documentos comprovativos que comprovem o número de zonas balneares vigiadas e os anos de exercício de atividade de socorro a náufragos (nadadores-salvadores), nos últimos 5 anos;

iii. Documentos que contenham os justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso.

11.3. Para a disponibilização das informações solicitadas nas alíneas ii a iv da alínea b), deve ser obrigatoriamente utilizado o “Modelo de Proposta”, em anexo ao presente programa de procedimento.

11.4. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

11.5. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do caderno de encargos.

11.6. Os documentos da proposta têm de ser assinados pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante. No caso de a proposta ser apresentada por agrupamento, tem de ser assinada pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

12. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

12.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

12.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

12.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

13.1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

13.2. Excetuam-se do previsto no número anterior outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, os quais podem ser redigidos em inglês.

14. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica AcinGov até às 23:59 horas, hora de Portugal Continental (UTC/GMT+1) do 9.º (nono) dia consecutivo contado a partir da data do envio para publicação dos anúncios previstos no artigo 27.º do RJCPRAA e no artigo 130.º do CCP.

14.2. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica AcinGov, com endereço identificado em 2.1.

14.3. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica AcinGov, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

14.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

14.5. O não cumprimento no disposto no número anterior, considerando que não é assegurada a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/09, de 2 de abril, implica a exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do CCP.

14.6. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei essa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.

14.7. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.

14.8. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea do número 12 do programa de procedimento a que respeitam.

14.9. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

14.10. As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – AcinGov.

15. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP ou no ponto 6 do presente programa sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

15.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões, referidas no artigo 50.º do CCP ou no ponto 8 do presente programa, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

15.3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

15.4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos pontos anteriores cabem à entidade adjudicante e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos no ponto 6 do presente programa.

16. ABERTURA DAS PROPOSTAS

16.1. A abertura das propostas, pelo júri do procedimento, terá lugar no dia útil seguinte ao do termo do prazo para apresentação, ou na data que vier a ser anunciada, se ocorrer prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

16.2. A abertura ocorrerá com a autenticação de, pelo menos 3, dos membros do júri.

16.3. A lista de concorrentes é publicitada no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

17. CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1. Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

17.2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

18. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

19. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

20. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

21. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

21.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

21.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

21.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 6 do presente programa, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma AcinGov.

22. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

22.1. O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Multifator, sendo determinado pela apreciação dos fatores e subfatores a seguir indicados, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

A – Densificação do fator “Preço” (K1) (40%):

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pp = valor da proposta em análise;

Pb = preço base do procedimento.

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

B – Densificação do fator “qualidade técnica da proposta” (K2) (60%) e respetiva pontuação parcial:

Para a avaliação deste fator será analisado o número de anos em atividade, da equipa proposta, nos últimos cinco anos e a quantidade de zonas balneares vigidas nesse período, de acordo com os descritores abaixo indicados, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

K2.1 - Anos de exercício da atividade de socorro a náufragos (nadadores salvadores), nos últimos cinco anos	Valores
Exerceu cinco anos de atividade	10
Exerceu quatro anos de atividade	8
Exerceu três anos de atividade	6
Exerceu dois anos de atividade	4
Exerceu um ano de atividade	2
Não exerceu atividade nos últimos cinco anos	0

K2.2 - Zonas balneares (ZB) vigiadas, nos últimos cinco anos, até ao limite de 20	Valores
Apresenta vigilância de pelo menos 20 ZB	10
Apresenta vigilância de 15 a 19 ZB	8
Apresenta vigilância de 10 a 14 ZB	6
Apresenta vigilância de 5 a 9 ZB	4
Apresenta vigilância de 1 a 4 ZB	2
Não apresenta vigilância de ZB	0

A classificação do fator de avaliação “Qualidade técnica da proposta” é atribuída pela aplicação da seguinte fórmula:

$$K2 = K2.1 + K2.2$$

A pontuação final de cada proposta é obtida através da seguinte fórmula:

$$(PF) \text{ Pontuação Final} = (K1 \times 0,40) + (K2 \times 0,60)$$

Em que:

K1 = Pontuação obtida no fator do preço da proposta;

K2 = Pontuação obtida no fator da qualidade técnica da proposta.

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima do valor máximo 20 (vinte).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

22.2. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas, será considerado como fator de desempate a maior pontuação obtida no fator “Qualidade técnica da proposta”, no subfator k2.2 - Zonas balneares (ZB) vigiadas, nos últimos cinco anos, até ao limite de 20;

22.3. Caso subsista empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no subfator K2.1.

22.4. Caso permaneça o empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator K1 “Preço”.

22.5. Caso o empate ainda subsista, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes.

22.6. O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito são convocados com 2 dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinada pelos concorrentes presentes e pelos membros do Júri.

22.7. A ausência de algum dos concorrentes não constitui motivo para adiamento do sorteio.

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. O(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, salvo se estiver registado no Portal de Fornecedores do Estado, devendo dar essa indicação à entidade adjudicante;

23.2. Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;

23.3. Todos os documentos de habilitação do(s) adjudicatário(s) deve(em) ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

23.4. Os documentos de habilitação apresentados pelo(s) adjudicatário(s) são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica.

24. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24.1. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente programa.

24.2. Mediante solicitação do adjudicatário, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

24.3. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

25. CAUÇÃO

25.1. É inexigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

26. REDUÇÃO DOS CONTRATOS A ESCRITO

26.1. Os contratos são reduzidos a escrito, nos termos do artigo 41.º do RJCPRAA, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.

26.2. Os contratos são celebrados em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

26.3. Até à data da celebração dos contratos, através da plataforma, o Adjudicatário tem de depositar junto da Entidade Adjudicante, para cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o comprovativo da declaração validada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

27. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS (TC)

27.1. Os contratos não se encontram sujeitos a fiscalização prévia da Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, porque o valor do contrato, isoladamente, não excede os € 750.000,00 e, em conjunto com outros que estejam ou aparentem estar relacionados entre si, não excede os € 950.000,00.

28. DESPESAS

28.1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, constituem encargos dos concorrentes.

28.2. Todas as despesas relacionadas com a redução dos contratos a escrito, constituem encargo dos adjudicatários.

29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, (RJCPRAA), na sua redação atual, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do ponto 12.1. do Programa do Procedimento)

1 — _____(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (Anexo III):

a) _____

b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a alínea i), do ponto 12.2 do Programa do Procedimento)

.....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da “(designação da aquisição serviços)”, a que refere o Programa do Procedimento de de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, para o Lote, em conformidade com o Caderno de Encargos, pela quantia de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e no prazo de (indicar o prazo definido pela entidade adjudicante e que consta do Caderno de Encargos) dias/meses, e em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

À quantia supramencionada acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do Contrato, e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

ANEXO III

(a que se refere o ponto 24 do Programa do Procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.